# Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

# Diário Oficial do Município

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

**DECRETO Nº 014/2018:** "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação 0E4C18DC55-58909C68C1-7BD64B0458-FD4A19552F**

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº. 014/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018,**

***"Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Motoristas desta Prefeitura e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO,** que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público é de inteira responsabilidade do Município, assim como o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município;

**CONSIDERANDO,** que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado.

**CONSIDERANDO,** que as multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Artigo 37. (…), § 6º – "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

**CONSIDERANDO,** ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, têm-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público, decorrentes da infração de trânsito.



**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação 0E4C18DC55-58909C68C1-7BD64B0458-FD4A19552F**

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

**Artigo 2º –** Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com os motoristas de ambulâncias, que constantemente infringem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão (situação de emergência).

**Parágrafo único –** Caso não constatado a situação de excepcionalidade, deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.

**Artigo 3º -** As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

**§ 1º.** Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, a Secretaria de Transportes do Município dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

**§ 2º.** Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

**Artigo 4º -** Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 3º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será aberta sindicância administrativa, que será instaurada pelo próprio Secretário Municipal de Transportes, em que se



**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação 0E4C18DC55-58909C68C1-7BD64B0458-FD4A19552F**

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
**ESTADO DA BAHIA**

verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso será realizado os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

**Artigo 5º -** O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelas autarquias municipais.

**Artigo 6º –** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Wekisley Teixeira Silva**
**Prefeito Municipal**

**Júlio César Sousa Rocha**
**Secretário de Administração**



**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação 0E4C18DC55-58909C68C1-7BD64B0458-FD4A19552F**